

# MINUTA

## PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO

(VÁLIDA PARA A REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DIA 17.09.2013)

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, que celebram, de um lado, como empregadora, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.**, a seguir denominado BANRISUL, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF**, entidade sindical de terceiro grau, com sede à Rua Libero Badaró, 158, 1º andar, Centro, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob número 07 847 291/0001-05, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a **Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Instituições Financeiras do Estado do Rio Grande do Sul – FETRAFI-RS**, entidade sindical de 2º grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob número 92.962.232/0001-49, com sede à Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, conj. 201, em Porto Alegre, representada por seus diretores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em**

**Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (SP), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Caí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana,** todos devidamente autorizados pelas concernentes instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos seguintes termos:

## **PREÂMBULO**

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2013 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembleias Gerais, especificamente convocadas para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as demais condições acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, assinada entre a FENABAN e CONTRAF/CUT e CONTEC, vigentes para o período de 01.09.2013 a 31.08.2014.

## **CLÁUSULA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO<sup>1</sup>**

O benefício previsto na Cláusula **XX<sup>a</sup>** da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 do Auxílio Alimentação será [R\$ 540,21 + ( $\Delta\%$  entre CCT13/14<sup>2</sup> e R\$ 367,90)].

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto no caput será extensivo ao empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, por um prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.<sup>3</sup>

**Parágrafo Segundo** - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO<sup>4</sup>**

O benefício previsto na Cláusula **XX<sup>a</sup>** da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Décima Terceira Cesta Alimentação será R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto no caput será extensivo ao empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, por um prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho<sup>5</sup>.

**Parágrafo Segundo** - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

<sup>1</sup> Esta Cláusula garantirá aos banrisulenses um Auxílio Alimentação 46,84% superior ao que será definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 para o conjunto dos bancários do Brasil.

<sup>2</sup> CCT13/14: Valor na Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2014.

<sup>3</sup> Na CCT este benefício se restringe a seis meses após o início da licença.

<sup>4</sup> Esta Cláusula garantirá aos banrisulenses R\$ 1.000,00 na Décima Terceira Cesta Alimentação. Para comparação cabe destacar que este valor na CCT12/13 é de apenas R\$ 367,90.

<sup>5</sup> Na CCT este benefício se restringe a seis meses após o início da licença.

### **CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

As partes acordam a supressão da contribuição dos empregados sobre o Auxílio Alimentação.

### **CLÁUSULA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O Banrisul solicitará à Banrisul Serviços Ltda. que execute todos os esforços necessários para credenciar restaurantes e demais estabelecimentos comerciais de alimentação pronta nos municípios a serem indicados pela FETRAFI/RS até dezembro de 2013 e que atualmente possuam menos de três credenciados.

### **CLÁUSULA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA<sup>6</sup>**

O benefício previsto na Cláusula XX<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Gratificação de Caixa de Caixa será de [R\$ 440,75 + ( $\Delta\%$  entre CCT13/14 e R\$ 365,20)]

### **CLÁUSULA – OUTRAS VERBAS DE CAIXA (ABONO DE CAIXA)<sup>7</sup>**

O benefício previsto na Cláusula XX<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Abono de Caixa será de [R\$ 204,25 + ( $\Delta\%$  entre CCT13/14 e R\$ 172,69)].

### **CLÁUSULA – OPERADOR DE NEGÓCIOS**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Operador de Negócios, o direito à percepção de [R\$ 322,50 + reajuste percentual estabelecido na Cláusula 1<sup>o</sup> da CCT13/14].

**Parágrafo Primeiro** - A referida parcela somente será devida no efetivo exercício da função de Operador de Negócios.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurada às Operadoras de Negócios, a garantia de retorno à função após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Terceiro** – A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com as rubricas de gratificação de função, gratificação de caixa e abono de caixa, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

<sup>6</sup> Esta Cláusula Garante aos Caixas do Banrisul uma gratificação 20,69% superior ao definido na CCT13/14 para o conjunto dos bancários do Brasil.

<sup>7</sup> Esta Cláusula garantirá aos Caixas do Banrisul um Abono 18,28% superior ao valor a ser definido na CCT13/14 para o conjunto dos bancários do Brasil

### **CLÁUSULA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)<sup>8</sup>**

O benefício previsto na Cláusula XX<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Anuênio será de [R\$ 31,14 + ( $\Delta\%$  entre CCT13/14 e R\$ 20,89)].

### **CLÁUSULA – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO<sup>9</sup>**

O benefício previsto na Cláusula XX<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 da Ajuda para Deslocamento Noturno será de [R\$ 90,91 + ( $\Delta\%$  entre CCT13/14 e R\$ 73,34)].

### **CLÁUSULA – DESCONTO DE FÉRIAS**

O(a) empregado(a) poderá optar pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 4 (quatro) vezes sem juros.

### **CLÁUSULA – EMPRÉSTIMO RETORNO DE FÉRIAS**

O desconto das parcelas relativas ao pagamento do Empréstimo Retorno de Férias, previsto no item 16.3.7.1 da Instrução Normativa nº 20, será acrescido da taxa de juros de 1% ao mês.

**Parágrafo Único** - Ficam mantidos os demais critérios e condições previstos no item 16.3.7 da Instrução Normativa nº 20.

### **CLAÚSULA - EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS**

Quando se tratar do primeiro imóvel adquirido pelo empregado, através de financiamento no Banrisul, haverá isenção da tarifa de contratação de financiamento imobiliário.

### **CLÁUSULA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS EMPREGADOS**

Na concessão de empréstimo consignado aos seus empregados, o Banrisul adotará a mesma taxa de juros aplicada aos funcionários públicos estaduais, observados os demais critérios e condições da política de concessão de crédito do Banco.

<sup>8</sup> Esta Cláusula garantirá aos Banrisulenses que percebem Adicional por Tempo de Serviço um Anuênio 49,10% superior ao valor a ser definido na CCT13/14 para o conjunto dos bancários do Brasil

<sup>9</sup> Esta Cláusula garantirá aos Banrisulenses uma Ajuda para Deslocamento Noturno 23,97% superior ao valor a ser definido na CCT13/14 para o conjunto dos bancários do Brasil

### **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ<sup>10</sup>**

O benefício previsto na Cláusula XX<sup>a</sup> da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Auxílio Creche / Auxílio Babá será extensivo ao empregado que vier a ser afastado por acidente do trabalho, por um prazo de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

### **CLÁUSULA - PROMOÇÕES DE PADRÃO**

Fica estabelecido que o número de vagas relativo às promoções de padrão do ano de 2014, que trata o Título IV do Regulamento do Pessoal atualmente vigente, será disponibilizado até março de 2014.

**Parágrafo Único** - As promoções, bem como o pagamento das diferenças salariais decorrentes, serão efetivadas no mês de abril 2014.

### **CLÁUSULA – LICENÇA ADOÇÃO<sup>11</sup>**

O empregado solteiro ou que mantiver uma relação estável homoafetiva, independente do gênero, que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção terá direito a licença adoção de 60 dias, contados da comprovação da respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o casal for empregado do Banco, a licença será concedida apenas a um dos empregados.

**Parágrafo Segundo** - O reconhecimento da relação estável homoafetiva dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

### **CLÁUSULA – LICENÇA PATERNIDADE<sup>12</sup>**

Fica ampliada a licença paternidade, prevista na Clausula XX<sup>a</sup> da Convenção Coletiva 2013/2014 para 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida do filho.

### **CLÁUSULA – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA<sup>13</sup>**

Será concedida licença de 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que comprovada esta condição pelo empregado.

<sup>10</sup> Aqui o Banrisul mais uma vez inova e avança em relação a CCT. A CCT12/13 não prevê a concessão deste benefício quando o empregado for afastado por acidente do trabalho.

<sup>11</sup> Na CCT não há previsão para este benefício.

<sup>12</sup> Esta Cláusula garantirá ao Banrisulense cinco dias úteis enquanto a CCT prevê cinco dias consecutivos.

<sup>13</sup> Não há na CCT nenhuma previsão de licença deste tipo.

**Parágrafo Primeiro** - Esta garantia se estende para casais com união estável, seja ela hetero ou homoafetiva.

**Parágrafo Segundo** - O reconhecimento da relação estável dar-se-á na forma prevista no artigo 1723 do Código Civil Brasileiro e o reconhecimento da relação estável homoafetiva dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

#### **CLÁUSULA – ABONO ASSIDUIDADE<sup>14</sup>**

As licenças para tratamento de saúde não serão consideradas para fim da concessão do Abono Assiduidade previsto na Instrução interna Nº 20.

**Parágrafo Primeiro** – Exclusivamente aos empregados que ingressaram no banco, a partir de janeiro de 2013, e aos que ingressarem na vigência deste acordo será concedido o abono assiduidade, respectivamente, em 2014 e 2015 na quantidade de dias proporcional ao tempo trabalhado no ano do seu ingresso<sup>15</sup>.

**Parágrafo Segundo** – Para o cálculo da proporcionalidade indicada no parágrafo anterior será concedido um dia de Abono assiduidade a cada 73 dias consecutivos de trabalho completados.

#### **CLÁUSULA - APRESENTAÇÃO SINDICAL AOS NOVOS EMPREGADOS<sup>16</sup>**

O Banrisul regulamentará apresentação da representação sindical durante o treinamento de novos empregados.

#### **CLÁUSULA – PREVENÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS A ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL**

Serão qualificadas, nos processos de formação internos, as políticas de prevenção no ambiente de trabalho aos assédios moral e ou sexual e à discriminação por gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** - Será disponibilizado um canal de denúncia direta para que o empregado que entenda estar sendo assediado possa informar os fatos que caracterizem a possível situação de assédio moral<sup>17</sup>.

<sup>14</sup> O Banrisul é uma das poucas instituições que possuem vantagem para o funcionário com assiduidade.

<sup>15</sup> Esta Clausula assegurará aos novos banrisulenses que possam usufruir do “ABA” já no ano civil seguinte ao seu ingresso.

<sup>16</sup> Esta Cláusula viabilizará, de forma inédita, a participação da representação sindical em atividade interna do Banrisul de recepção de futuros novos empregados.

<sup>17</sup> Outra inovação nas relações de trabalho será a constituição deste canal de comunicação.

## **CLAUSULA – DIVERSIDADE**

Será mantido o Grupo de Trabalho Paritário (Gênero, Raça e Orientação Sexual), constituído por representantes indicados pelas entidades sindicais e pelo Banco, para analisar o Censo de Diversidade da pesquisa realizada pela FENABAN e CONTRAF/CUT, e propor políticas a fim de coibir e superar as desigualdades de gênero e raça.

## **CLÁUSULA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO<sup>18</sup>**

Será de 40%(quarenta por cento) o custeio de despesas com educação dos empregados em cursos de graduação, limitado a R\$ 3.000,00(três mil reais) por semestre, em áreas de interesse do Banco.

**Parágrafo Único** - Os demais critérios e condições estão previstos na Instrução Interna nº 20, item 37.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUSTOS COM CPA<sup>19</sup>**

O Banco permanecerá efetuando o pagamento dos custos com a realização de cursos de CPA 10 e 20 de seus empregados, bem como com as despesas de deslocamento para os mesmos, inclusive provas.

## **CLÁUSULA - CPA COMUNICAÇÃO**

O Banrisul se compromete a comunicar os empregados, com antecedência, sobre a necessidade de revalidação das certificações de CPA.

## **CLÁUSULA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL<sup>20</sup>**

O Banco publicará na Intranet, mensalmente, os pedidos de movimentação de pessoal do PROMOVE, bem como as movimentações efetivadas.

## **CLÁUSULA - ELEIÇÕES DE CIPA<sup>21</sup>**

O Banco se compromete a realizar eleições diretas para as CIPAs nas agências com pelo menos setenta empregados.

---

<sup>18</sup> Diferente da CCT, que não prevê nenhum apoio das instituições bancárias a elevação da escolaridade dos bancários, esta cláusula garante apoio ao banrisulense que quiser fazer um curso de graduação.

<sup>19</sup> Os CPAs têm se tornado condicionantes para o exercício de diversas funções na área bancária. Com esta cláusula o banrisulense tem o apoio do banco para alcançar esta certificação pessoal.

<sup>20</sup> Buscando ampliar a democratização das relações de trabalho esta cláusula visa maior transparência nos processos de movimentação de pessoal.

<sup>21</sup> O Limite mínimo legal para a constituição de CIPAs é de 100 funcionários por local de trabalho. Assim esta Cláusula amplia o número de CIPAs no âmbito do Banrisul.



### **CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE**

As partes acordam que fica mantida a Comissão Paritária de Saúde, na forma da cláusula Comissões Paritárias da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Saúde e as entidades sindicais terão acesso ao resultado do PCMSO.

**Parágrafo Segundo** - O Banco fornecerá mensalmente à Comissão Paritária de Saúde a listagem com o nome dos empregados que retornarem de licença médica, indicando o local onde estarão desempenhando suas atividades laborais, bem como a listagem das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas no mês.

**Parágrafo Terceiro** - O Banrisul reforçará o Projeto de Ginástica Laboral, visando prevenir doenças ocupacionais e fomentará o BLOG DA SAÚDE, com o objetivo de divulgar os sintomas de doenças ocupacionais e psicológicas.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões da Comissão Paritária de Saúde deverão se realizar uma vez por mês, segundo agendamento realizado entre o Banco e a representação sindical, não cabendo a nenhuma das partes desmarcar ou faltar às reuniões sem justificativa relevante.

### **CLÁUSULA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO<sup>22</sup>**

No âmbito da legislação trabalhista vigente será disponibilizado Programa de Reabilitação cujo objetivo é buscar condições para a manutenção ou reinserção do empregado no trabalho, após diagnóstico de patologia de origem ocupacional que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

### **CLÁUSULA – COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA**

A Comissão de Segurança Bancária terá como uma de suas finalidades debater com os trabalhadores do Banrisul melhorias relacionadas à segurança, devendo definir o calendário de reuniões para 2013/2014.

**Parágrafo Único** - Serão mantidas as palestras e orientações nos treinamentos internos realizados pelo Banrisul, visando à segurança dos empregados e prevenção a assaltos e sequestros.

---

<sup>22</sup> Avançando na melhoria das condições de trabalho esta cláusula visa auxiliar o empregado na sua reinserção produtiva.

### **CLÁUSULA – SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

Na área de segurança bancária o Banrisul irá:

I - desenvolver ações para ampliação da automatização dos sistemas de alarme e de abertura e fechamento em agências e postos atendimento;

II – executar ações para que o atendimento a disparo de alarmes seja feito somente por empresa especializada.

III – Avaliar a possibilidade de implantação de sistema que automatiza a definição da necessidade de transporte de valores.

### **CLÁUSULA – PROCESSO SELETIVO INTERNO**

Para o empregado ingressante no banco será de seis meses o tempo mínimo de serviço para sua primeira participação em processos seletivos.

### **CLÁUSULA - PLR PACTUADA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

O Banco antecipará o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao ano de 2013, em parcela única, no terceiro dia útil após a assinatura deste acordo, considerando o lucro líquido apurado até 31.08.2013.<sup>23</sup>

**Parágrafo Primeiro** – A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2013, será paga até 1º de março de 2014.

**Parágrafo Segundo** – os demais critérios e condições serão os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2013.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho obedecerá também os critérios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2013.

---

<sup>23</sup> Com esta Cláusula os banrisulenses, diferente dos demais bancários, poderão acessar quase que imediatamente após a assinatura deste acordo a primeira parcela da PLR definida na CCT.

### **CLÁUSULA - PLR ADICIONAL DO BANRISUL<sup>24</sup>**

O Banco concederá uma PLR Adicional aos empregados, além daquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, em valor igual a 1% (um por cento) do seu lucro líquido do ano de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Este benefício será repartido linearmente aos empregados, proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2013.

**Parágrafo Segundo** – O valor será pago no mês de março de 2014, juntamente com as diferenças da Participação nos Lucros e Resultados previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, se houver.

**Parágrafo Terceiro** – Os demais critérios e condições para o recebimento da parcela serão os mesmos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2013.

### **CLÁUSULA – FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA, ESCALAS DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, as Escalas de Trabalho em Sábados, Domingos e Feriados, e a Flexibilização de Jornada conforme Anexo I deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Voluntária conforme anexo II deste Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA – CLÁUSULAS PRÉ EXISTENTES**

Ficam mantidas as condições e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 - FENABAN, incorporadas às alterações deste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as demais cláusulas que com este não colidam.

### **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA NORMATIVA**

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, tem abrangência para todos os empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em todo o território nacional.

Porto Alegre, XX de setembro de 2013.

---

<sup>24</sup> Esta PLR Adicional é um valor complementar ao definido na CCT.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região

p/Procuração- Demais sindicatos dos bancários: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, Sindicato dos Bancários e Financieiros de Novo Hamburgo, Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (SP), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, Sindicato dos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Bancários de Vacaria e Sindicato do Vale do Paranhana.